



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 043/2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir da presente data, ao servidor: **VALDEMIR SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos, no Cargo de Motorista, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **04/06/2007 a 03/06/2012**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 01 de março de 2.018.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



PORTARIA Nº 044/2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeitos a partir de 05 de março de 2018, ao servidor: **VALDIR PEREIRA FRANCISCO**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Controle de Endemias, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **02/02/2008 a 01/02/2013**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 02 de março de 2.018.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



PORTARIA Nº 045/2018

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: A Portaria Nº 047/2017, de 05 de janeiro de 2017, que nomeou **CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA**, servidor do quadro permanente, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR, SÍMBOLO DAS-2**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 02 de março de 2018.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



PORTARIA Nº 046/2018

O Sr. **Edson Stefano Takazono**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: **CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Juventude**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de março de 2018.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272



Anaurilândia/MS, 30 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 047/2018

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: A portaria 044/2017, de 05 de janeiro de 2017, que designou o servidor do cargo permanente, **LUIZ RAFAEL REDIVO**, para exercer a função de Contador, para assinar o Balancete do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de março de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 250/2017, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, doravante denominado, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 21.456.992/0001-36, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Maurício de Nassau nº. 177, Jardim Tijuca, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo Lemos Demirdjian**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº. 000.284872 SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) nº. 464.894.521-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:

§ 1º Fica prorrogado, até 31/03/2018, o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 250/2017.

§ 2º Fica aditado o valor inicial em mais R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 33 do Decreto Municipal nº. 1.209/2017 – Marco Regulatório, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
PROPONENTE

RICARDO LEMOS DEMIRJIAN
Presidente da Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão
CONCEDENTE

Testemunhas:

1 _____
C.P.F.(M.F.) nº

2 _____
C.P.F.(M.F.) nº

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 259/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.575.727/0001-95, estabelecido nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, doravante denominado, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA**, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.143.868/0001-18, estabelecida nesta cidade, na Rua Uruguaiana s/nº, Centro, neste ato representado por sua Presidente, Darcy Pereira dos Santos Carvalho, portadora da cédula de identidade RG nº. 001267096 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 956.332.511-72, doravante denominada **PROPONENTE**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:

§ 1º Fica prorrogado, até 28/02/2018, o prazo de vigência do Termo de Fomento nº. 259/2017.

§ 2º Fica aditado o valor inicial em mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 33 do Decreto Municipal nº. 1.209/2017 – Marco Regulatório, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Anaurilândia/MS, 30 de janeiro de 2018.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DARCY PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO

Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Água Amarela
PROponente

Testemunhas:

1 _____
C.P.F.(M.F.) nº

2 _____
C.P.F.(M.F.) nº

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.575.727/0001-95, estabelecido nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto, nº. 1.000, Centro, neste ato representado por sua Presidente a **Sr EDSON STEFANO TAKAZONO**, doravante denominado, simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 00.162.034/0001-82 estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WAGNER BONDEZAN GOMES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1476, portador da cédula de identidade RG nº. 22.070.731 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 067.417.418-60, doravante denominada **PROponente**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:

§ 1º Fica prorrogado, até 31/03/2018, o prazo de vigência do Termo de Fomento nº. 001/2017.

§ 2º Fica aditado o valor inicial em mais R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 33 do Decreto Municipal nº. 1.209/2017 - Marco Regulatório, com redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1300/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Anaurilândia/MS, 30 de janeiro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

WAGNER BONDEZAN GOMES

Presidente APAE
PROponente

Testemunhas:

1 _____
C.P.F.(M.F.) nº

2 _____
C.P.F.(M.F.) nº

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS Nº 01/2018

Anexo 3 - MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº xx/201x

Processo nº 05110.006443/2017-37

Edital de Desfazimento de Veículo nº 01/2018

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, COMO DOADORA E O (A)....., COMO DONATÁRIO (A).

A **UNIÃO**, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o número -----, estabelecida em ----- (endereço completo) neste ato representada por(nome),(cargo), portadora da Carteira de Identidade nº expedida pela e inscrita no CPF/MF com base na competência estabelecida no doravante denominada DOADORA e o (a) (órgão ou entidade donatária, natureza jurídica, legislação que o criou, CNPJ, endereço completo), neste ato representado(a) por (nome), (cargo), conforme competência estabelecida em (base legal ou regulamentar), doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), têm justo e acordado o presente instrumento, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e das cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peça integrante, o Edital de Desfazimento de Veículos nº xx/201x, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação do veículo ----- (características do veículo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Termo, independentemente de sua transcrição, o Edital de Desfazimento de Veículo nº xx/2017 e o Pedido de Solicitação de Veículo, formulado pelo (a) DONATÁRIO (A) e demais elementos constantes do Processo nº -----.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo de que trata esta Cláusula está localizado no ----- (endereço completo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO

A DOADORA, no uso de suas competências, doa o veículo a título gratuito ao(á) DONATÁRIO(A), o(a) qual se obriga, por este Termo, a recebê-lo e a utilizá-lo para ----- (informar a finalidade que o veículo será utilizado) conforme condições mencionadas no Pedido de Solicitação de Veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA DO VEÍCULO

O (A) DONATÁRIO (A) deverá proceder à retirada do veículo de que trata a Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, no prazo de até xx (xxxx) dias úteis a contar da data da notificação da

Anexo CGLIC-SEGES 5431778 SEI 05110.006443/2017-37 / pg. 1

DOADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade do(a) DONATÁRIO(A) todas despesas relativas à retirada do veículo do local onde se encontra e ainda os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) DONATÁRIO(A) deve ressarcir à DOADORA eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

O (A) DONATÁRIO (A) deverá proceder, às suas custas, à transferência da propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito do estado de sua sede, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DONATÁRIO(A) deverá encaminhar, à DOADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva transferência, documento comprobatório da transferência de propriedade do veículo (cópia autenticada do CRV ou documento similar).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto no *caput*, poderá acarretar revogação deste Termo de Doação, cabendo ao (á) DONATÁRIO (A) a devolução do veículo, nas mesmas condições de recebimento, sob suas custas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A DOADORA providenciará a publicação do presente Termo de Doação em extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO E AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO

O veículo mencionado na Cláusula Primeira foi classificado como antieconômico pelo ----- e sua doação foi autorizada pelo(a) Diretor(a) da Central de Compras, mediante despacho de xx/xx/201x, no Processo nº -----, em poder da DOADORA, após a avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica de sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo serão decididos pela Diretora da Central de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, de de 2017

REPRESENTANTE DA DOADORA

REPRESENTANTE DO (A) DONATÁRIO (A)

Anexo CGLIC-SEGES 5431778 SEI 05110.006443/2017-37 / pg. 2



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
C.I. nº _____ C.I. nº _____

Processo Nº 05110.006443/2017-37

5431778

Anexo CGLIC-SEGES 5431778 SEI 05110.006443/2017-37 / pg. 3

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS N.º xx/201x

Anexo 2 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO

À Comissão Permanente de Alienação de Veículos da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

_____(Interessado), _____(endereço completo, CEP, telefone, fax e email) neste ato representado (a) pelo seu _____(Cargo), Sr.(ª) _____, CPF n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____/_____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1999, e na forma do disposto no Edital de Desfazimento de Veículos n.º xx/xxxx, vem requerer a doação do veículo classificado como antieconômico, conforme abaixo:

Lote	Veículo	Placa

O veículo será utilizado nas seguintes atividades: (indicar as atividades para as quais o veículo será utilizado, conforme item 4.3.2 do Edital)

Atenciosamente,
(Localidade), (Data)

Assinatura
Nome
Cargo

Observação: DEVERÁ SER UTILIZADO UM FORMULÁRIO PARA CADA LOTE (VEÍCULO) SOLICITADO.

Anexo CGLIC-SEGES 5431769 SEI 05110.006443/2017-37 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por IRENE SOARES DOS SANTOS, Analista, em 20/02/2018, às 09:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://semp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 5431769 e o código CRC F6F10A14.

Processo Nº 05110.006443/2017-37

5431769

Anexo CGLIC-SEGES 5431769 SEI 05110.006443/2017-37 / pg. 2

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 002/2018 PÚBLICO N.º 002/2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 1.300, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua Uruguiana s/nº foi fundada em 06 de abril de 2011, é uma entidade de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal nº. 693 de 17 de outubro de 2017, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 15.143.868/0001-18.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar a coleta, seleção e destinação dos materiais recicláveis no município de Anaurilândia/MS, prestando serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Água Amarela** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o serviço de coleta, seleção e destinação dos materiais recicláveis do município com o objetivo de oferecer um serviço de qualidade a toda a população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento da mão de obra dos prestadores de serviços na Associação.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de **01 (um) ano**, iniciando em 05 de Março de 2018 e finalizando em 05 de Março de 2019.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor proposto da parceria é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em **12** (onze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Ademais, no que tange ao tempo de execução do objeto da parceria, prevê o artigo 33 do Decreto Municipal nº 1.300/2018:

Art. 33 – A cláusula de vigência de que trata o inciso V do caput do art. 32 do Decreto nº 1.209, de 2017, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.

Nestes termos e no caso específico, a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Água Amarela (entidade filantrópica), é a **ÚNICA** do município de Anaurilândia/MS a realizar o objeto da parceria.

Ademais, a **Lei Municipal nº. 500**, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Água Amarela.

Conforme informado pela referida entidade, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, a mesma possui experiência prévia na realização de atividades em parceria com a Administração Pública.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 05 de março de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Fernando Souza Oliveira
Secretário Municipal de Educação

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROponente:	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA
C.NP.J.:	15.143.868/0001-18
ENDEREÇO:	Rua Uruguaiana s/nº, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar coleta, seleção e destinação de materiais recicláveis no município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Março/2018 a Março de 2019.

TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA" trata-se da ÚNICA do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do Termo de Fomento, a mesma, em anos anteriores já vinha desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Fernando Souza Oliveira – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 05 de março de 2018.

TERMO DE FOMENTO Nº: 039/2018

Processo Administrativo nº 014/2018
Inexigibilidade nº 002/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.575.727/0001-95, estabelecido nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA**, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.143.868/0001-18, estabelecida nesta cidade, na Rua Uruguaiana s/nº, Centro, neste ato representado por sua Presidente, **Darcy Pereira dos Santos Carvalho**, portadora da cédula de identidade RG nº. 001267096 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 956.332.511-72, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 085/2017**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300 de 09 de janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROponente**, para o pagamento da mão de obra dos prestadores de serviço na entidade, referentes à coleta, seleção, destinação dos materiais recicláveis, entre outros serviços operacionais correlatos, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROponente** a Sr^a. **Darcy Pereira dos Santos Carvalho**, portadora do RG nº. 001267096 SSP/MS e do CPF nº 956.332.511-72, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Fernando Souza Oliveira**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 246462875 SSP/SP e do CPF nº. 331.039.408-58.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr. **Celso Ricardo Junqueira e Silva**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Anaurilândia/MS, portador do RG: 339767005 SSP/SP e inscrito no CPF nº 931.185.111-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROponente:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na

agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 10596-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 05 de março de 2018 a 05 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Ano: 002

Edição: nº272

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.541.0018.2010.3350.43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 05 de março de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DARCY PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Associação dos Catadores de
Materiais Recicláveis Água Amarela
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

OBJETO: Aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 16 (dezesseis) de março de 2018, as 08:30h-MS (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.aurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 02 de Março de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA